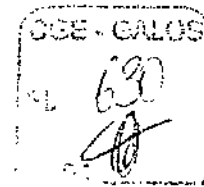




ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2012-CGE**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO E A EMPRESA INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE A SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

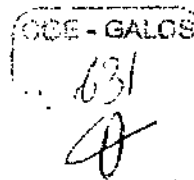
O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 95/2012, pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da CGE, **Dra. LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.503, CPF/MF sob o nº 814.476.041-72, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular o Secretário de Estado - Chefe **Sr. JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 3.656, portador da C.I nº 63.422 - SSP-GO - 2ª via, e de outro lado a **INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.645.738/0001-79, com sede situada à Rua Alexandre Dumas, nº 2.200, 6º andar – Edifício Aron Birman, Chácara Santo Antônio, São Paulo-SP, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo **Sr. MARCOS VINÍCIOS PINHEIRO DIB**, engenheiro eletricitista, brasileiro, casado, portador de CI/RG nº 119.1612-SSP/GO, residente e domiciliado em Brasília-DF e **Sr. PAULO VASCONCELOS JUNIOR**, analista de sistemas, brasileiro, casado, portador de CI/RG nº 1.162.585-SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2012-CGE, de acordo com o Processo Administrativo nº 201211867000340, de 02.05.2012, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo único** – O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 08/2012-CGE, celebrado inicialmente entre as partes em 06.09.2012, conforme disposto no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 06.09.2013, bem assim o reajustamento dos preços dos serviços e o acréscimo de 19,79 % (dezenove vírgula setenta e nove por cento), nos termos, respectivamente, do inciso III, do art. 55 e art. 65, § 1º, da mesma Lei.



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo único**– O parágrafo 1º da “CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO” passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato, com vigência inicial de 12 (doze) meses, iniciado em 06 de setembro de 2012, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 06 de setembro de 2013, podendo ser novamente prorrogado, mediante interesse da Administração, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** – O parágrafo 1º da “CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS”, passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor total do ajuste decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2012-SEGPLAN, já computados o reajustamento dos valores dos serviços inicialmente pactuados, com base no índice IPC-A (IBGE) e o acréscimo de 19,79 % (dezenove vírgula setenta e nove por cento) é de R\$ 418.703,04 (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e três reais e quatro centavos).

**Parágrafo 2º** – A planilha de quantidade e valores dos serviços da referida Cláusula do Contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Análise de Sistemas - Plataforma Baixa	UST	5040	72,08	R\$ 363.383,20
02	Serviço de Implementação- Plataforma Baixa	UST	1008	54,98	R\$ 55.419,84
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 418.703,04</b>

**Parágrafo 3º** – O parágrafo 3º da “CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS”, passa a vigorar com a seguinte redação:



CGE - GALOS  
2 632  
J

**ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 2013.1501.04.126.1034.1047.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF nº 2013.1501.022.00003, de 05/08/2012, no valor de R\$ 133.752,36 (cento e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO**

**Parágrafo único** – Este Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

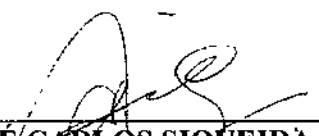
**CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE**

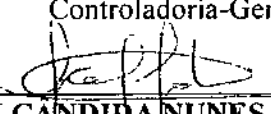
Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que alcance os jurídicos e desejados efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 02 dias do mês de Setembro de 2013.


**CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE CARLOS SIQUEIRA**  
Secretário de Estado - Chefe  
Controladoria-Geral do Estado

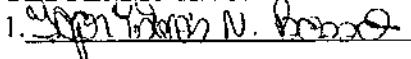
  
\_\_\_\_\_  
**LILIAN CANDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE**  
Procuradora do Estado  
Chefe da Advocacia Setorial da CGE

**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS VINICIUS PINHEIRO DIB**  
Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S.A

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO VASCONCELOS JUNIOR**  
Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S.A

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_